LEI Nº 14, DE 12 DE JUNHO DE 1951.

PRORROGA O TEMPO PARA PAGAMENTO, SEM MULTA, DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para o pagamento sem multa dos impostos predial e territorial urbanos, no corrente exercício, até 30 de julho.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 12 de junho de 1951, 62º DA REPÚBLICA

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO